



REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJETO

1. A AICIB – Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, cria os prémios AICIB 2023 (PRÉMIO), a atribuir a projetos de capacitação dos centros de investigação clínica, de acordo com o previsto no seu Plano de Atividades para 2023.
2. O PRÉMIO envolve a avaliação e seleção dos PROJETOS e a atribuição de um valor monetário.
3. A avaliação e seleção dos PROJETOS é feita pela AICIB, tendo em conta o parecer de um júri, criado ao abrigo do presente Regulamento.
4. O concurso é destinado aos centros de investigação clínica das unidades de saúde hospitalares do sistema de saúde em Portugal (CENTROS).
5. Cada unidade de saúde hospitalar só pode apresentar um PROJETO a candidatura.

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. O concurso visa apoiar projetos de capacitação apresentados e desenvolvidos pelos CENTROS, de forma a:
 - a) Promover a sua criação, organização e profissionalização;
 - b) Melhorar o seu desempenho, dar-lhes visibilidade e aumentar o reconhecimento internacional dos centros de investigação clínica portugueses;
 - c) Promover um impacto transversal na melhoria/competitividade internacional do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou os projetos serem úteis e/ou replicáveis em outros CENTROS;
 - d) Aumentar a cooperação entre CENTROS e a colaboração com outros parceiros;
 - e) Aumentar a captação de financiamento externo para projetos de investigação clínica;
 - f) Aumentar o número de estudos e ensaios clínicos em Portugal, possibilitando o acesso a terapêuticas inovadoras e melhorando a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.



2. O concurso pretende apoiar projetos que levem ao/à:
 - a) Aumento do número de iniciativas relativas à organização, profissionalização e melhoria do desempenho dos CENTROS;
 - b) Aumento do número de programas ou incentivos para captar, reter, valorizar, formar e incentivar os investigadores e profissionais da instituição a realizarem investigação clínica;
 - c) Aumento do número de iniciativas transversais que contribuam para a melhoria/competitividade do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou possam ser úteis e/ou replicáveis em outros CENTROS;
 - d) Aumento do número de redes ou consórcios nacionais ou internacionais em que os CENTROS e/ou unidades de saúde/profissionais participam, com objetivos e projetos relacionados com a investigação clínica;
 - e) Melhoria dos indicadores (gerais, recursos humanos afetos à investigação e/ou de eficiência) relativos aos Centros de Investigação Clínica, nomeadamente os constantes do Anexo III.
3. Os PROJETOS devem selecionar e focar-se na(s) métrica(s) e indicador(es), referido(s) no número anterior, que permitam ao CENTRO cumprir o referido no número 1.
4. Os CENTROS podem estabelecer parcerias com outras entidades, nacionais e/ou internacionais, para apoio ou desenvolvimento do PROJETO, como por exemplo: unidades de cuidados de saúde primários, outras unidades de saúde hospitalares, associações de doentes, instituições de ensino superior, empresas.
5. Serão aceites PROJETOS com duração máxima de 12 meses.

Artigo 3º

PRAZOS

1. O período de candidaturas decorre entre 23 de maio e 21 de julho de 2023.
2. Os PROJETOS são selecionados, até um número máximo de 5 (cinco) PROJETOS, mediante avaliação do júri de acordo com os critérios definidos no artigo 10º.
3. Os PROJETOS selecionados são anunciados até ao dia 1 de novembro de 2023.
4. Por decisão do júri do concurso podem ser fixados novos prazos.



Artigo 4.º

VALOR E ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS

1. O PRÉMIO total a ser atribuído a cada PROJETO selecionado é de:
 - a) 1º Prémio: 20.000€ (vinte mil euros)
 - b) 2º Prémio: 15.000€ (quinze mil euros)
 - c) 3º ao 5º Prémio: 10.000€ (dez mil euros)
2. Os montantes referidos no número anterior são entregues em três fases.
3. Na primeira fase, até um mês após a assinatura do protocolo de colaboração referido no n.º 6, é entregue a cada PROJETO selecionado, 50% do valor do PRÉMIO referido no número 1.
4. Na segunda fase, após a análise do segundo relatório de acompanhamento, relativo ao 2º quadrimestre e a verificação da execução do respetivo plano de trabalho, é entregue 40% do valor do PRÉMIO referido no número 1.
5. Na terceira fase, após a análise do relatório final, de acordo com o referido no artigo 12º, são entregues os restantes 10% do valor do PRÉMIO referido no número 1.
6. A entrega do PRÉMIO é formalizada através do protocolo de colaboração celebrado entre a unidade de saúde, o centro de investigação e a AICIB.
7. O valor do PRÉMIO referido no número 4 e 5 do artigo 4.º é entregue aos PROJETOS que cumpram 80% ou mais dos resultados previstos.
8. Excecionalmente poderá ser entregue o valor do PRÉMIO referido no número 4 e 5 do artigo 4.º aos PROJETOS que cumpram entre 60% a 80% dos resultados previstos, desde que devidamente justificado.
9. Os resultados da análise dos relatórios e da decisão sobre a entrega do valor do PRÉMIO referido no número 4 e 5 do artigo 4.º, são comunicados de forma eletrónica, através de email enviado ao Diretor do CENTRO e ao Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde.

Artigo 5.º

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Custos diretos:
 - Despesas com recursos humanos dedicados ou associados à execução do projeto;
 - Despesas com consultores que não configurem subcontratos;
 - Despesas com missões nacionais e internacionais diretamente imputáveis ao projeto;
 - Aquisição de instrumentos e equipamentos, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o tempo de vida útil no projeto;



- Amortização de instrumentos e equipamento, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
 - Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
 - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo subcontratos diretamente relacionados com a execução de tarefas do projeto;
 - Contribuições em espécie.
- b) Custos indiretos
2. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
 3. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem ser aplicados os seguintes métodos:
 - a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
 - b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos com o trabalho mais recente, devidamente documentado, pelo número total de horas anuais de trabalho.
 4. As contribuições em espécie têm um limite máximo de 20% do valor total do PRÉMIO e estão sujeitas a pré-aprovação.
 5. Para determinação do valor das despesas elegíveis participáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
 6. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, data de realização e adequação à legislação aplicável.
 7. As despesas são suportadas por faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e respetivo documento de quitação equivalentes, devendo estar



- cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.
8. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
 9. A AICIB pode proceder à verificação das despesas, se considerar necessário.
 10. A AICIB reserva-se o direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

Artigo 6º

DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

A AICIB promoverá a divulgação deste concurso da forma mais ampla possível, incluindo divulgação no *website* da AICIB (www.aicib.pt).

Artigo 7º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. As candidaturas devem apresentar a seguinte documentação e seguir as regras descritas no Anexo I do presente Regulamento:
 - a) Preenchimento do Formulário de Candidatura obtido no *website* da AICIB, em www.aicib.pt e submissão do mesmo (em formato *word* e *pdf*), onde estão integrados os seguintes capítulos (máximo 10 páginas):
 - A. Identificação da unidade de saúde, do centro de investigação clínica e do responsável pelo PROJETO;
 - B. Evolução das métricas, constantes do Anexo III, entre 2020 e 2022 (máx. 1 página);
 - C. Objetivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º em que o PROJETO se foca e descrição do respetivo ponto de situação, incluindo projetos em vigor (máx. 1 página);
 - D. Resumo do PROJETO em português e inglês (máx. 1 página), para efeitos de divulgação ao público em geral.
 - E. Proposta detalhada do PROJETO a desenvolver pelo CENTRO (máx. 5 páginas), com descrição do:
 - a) Plano de trabalhos e respetiva calendarização;
 - b) Relevância do projeto (para o doente, centro de investigação, unidade de saúde e sociedade);
 - c) Metodologia;
 - d) Recursos humanos e materiais;
 - e) Parceiros (se existirem);



- f) Orçamento de acordo com o anexo II (se o PROJETO for cofinanciado por outras formas deve ser feita essa menção, assim como do respetivo valor);
- g) Listagem de contribuições em espécie (se existirem);
- h) Resultados esperados. Na proposta deve ser claramente identificado e justificado o que se espera alcançar, nomeadamente:
- Em termos do impacto esperado relativamente aos objetivos referidos no n.º 1 do artigo 2º e se existir, qual o impacto transversal do PROJETO na melhoria/competitividade do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou como pode o PROJETO ser útil e/ou replicável em outros CENTROS;
 - Evolução prevista para 2025 na sequência da implementação do PROJETO, para as métricas e indicadores referidos no n.º 2 do artigo 2.º em que o PROJETO se foca.
- i) Declaração de autorização e apoio institucional para a realização do PROJETO assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde, de acordo com o Anexo IV.
2. Toda a informação e documentos referentes à candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.
3. O júri pode solicitar esclarecimentos adicionais.
4. As candidaturas e os respetivos documentos devem ser enviados para o email: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: PRÉMIOS AICIB 2023_(acrónimo da unidade de saúde)_candidatura.
5. Os esclarecimentos sobre o PRÉMIO são efetuados através do mesmo email, com o assunto: PRÉMIOS AICIB 2023_(acrónimo da unidade de saúde)_esclarecimento.
6. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados até 24 horas antes do prazo final de candidatura.

Artigo 8º

JÚRI

1. O júri do concurso é constituído por 4 elementos, o/a Presidente da AICIB, um elemento do conselho consultivo da AICIB, um elemento da AICIB e um elemento externo à AICIB de reconhecido mérito e experiência, escolhidos pela Direção da AICIB. As funções de Presidente do júri são atribuídas ao/à Presidente da AICIB.
2. O júri avalia e ordena as candidaturas/PROJETOS, de acordo com o exposto no artigo 10º.
3. O júri delibera por consenso ou, caso o mesmo não seja possível, por maioria simples, tendo o/a Presidente de júri voto de desempate.
4. De todas as deliberações do júri é lavrada ata.



5. O júri pode deliberar no sentido da não atribuição do PRÉMIO se entender que nenhum dos PROJETOS reúne as condições necessárias estabelecidas neste mesmo regulamento.
6. Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 9º

ADMISSÃO DOS PROJETOS

1. Recebidas as candidaturas, a AICIB decide sobre a admissibilidade das mesmas, verificando o cumprimento dos requisitos constantes do n.º 4 e 5 do artigo 1º e do artigo 7.º do presente Regulamento.
2. Após a admissibilidade das candidaturas, estas são avaliados pelo júri e classificadas em mérito absoluto (global) e relativo (por critério), nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

SELEÇÃO DOS PROJETOS

1. As candidaturas (PROJETOS) consideradas elegíveis são pontuadas de 1 a 5 (melhor), considerando os seguintes critérios:
 - a) Relevância do projeto de capacitação (para o doente, centro de investigação, unidade de saúde e sociedade) (20%);
 - b) Metodologia (20%);
 - c) Impacto transversal na melhoria do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou utilidade e/ou replicabilidade em outros CENTROS (20%);
 - d) Resultados esperados, nomeadamente em termos dos objetivos referidos no número 1 do artigo 2.º e da evolução prevista para as métricas referidas no número 2 do artigo 2º, após implementação do PROJETO (40%). Para este critério a pontuação mais alta é atribuída aos PROJETOS que apresentem propostas de maior variação percentual das métricas, por comparação dos valores previstos para 2025, na sequência da implementação do PROJETO, face ao valor de 2022.
2. A seleção dos PROJETOS é feita até às cinco candidaturas que obtiverem o somatório das pontuações mais elevadas.
3. O júri comunica à Direção da AICIB a deliberação sobre a avaliação e seriação das candidaturas apresentadas, indicando os PROJETOS a selecionar.
4. Os resultados da avaliação são comunicados de forma eletrónica, através de email enviado ao Diretor do CENTRO e ao Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde.



5. Os PROJETOS selecionados são objeto de um protocolo de colaboração celebrado entre a unidade de saúde, o CENTRO e a AICIB.

Artigo 11º

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Os PROJETOS selecionados comprometem-se a entregar 3 relatórios quadrimestrais de progresso (máximo 2 páginas) e um relatório final (modelo a ser disponibilizado pela AICIB), de acordo com a tabela constante no anexo IV.
2. Os relatórios intercalares e o relatório final devem ser enviados para: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: PRÉMIOS AICIB 2023_(acrónimo da unidade de saúde)_relatório.
3. Os PROJETOS selecionados serão acompanhados por uma equipa da AICIB, designada para o efeito e independente do júri deste concurso.
4. O acompanhamento referido no número anterior será feito com análise dos relatórios intercalares e final, nomeadamente pela análise do cumprimento do plano de trabalhos e da calendarização prevista. Se necessário serão agendadas reuniões e/ou visitas.
5. A AICIB analisa o 2º relatório de cada PROJETO e decide sobre a entrega do valor do PRÉMIO referido no número 4 do artigo 4.º.
6. No caso de ser publicado um artigo no âmbito do PROJETO, deve ser feita menção aos PRÉMIOS AICIB 2023 e dar conhecimento à AICIB da referida publicação.

Artigo 12.º

AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

1. Todos os PROJETOS selecionados (1º ao 5º Prémio) enviam à AICIB, após 6 meses da conclusão do PROJETO cujo prazo é estabelecido no protocolo de colaboração referido no número 6 do artigo 10.º, um relatório final, cujo modelo será disponibilizado pela AICIB.
2. O relatório final menciona os resultados efetivamente obtidos face aos resultados propostos na candidatura, nomeadamente:
 - a) Impacto obtido relativamente aos objetivos referidos no número 1 do artigo 2.º, após implementação do PROJETO;
 - b) Valor das métricas referidas no número 2 do artigo 2.º, resultantes da implementação do PROJETO e efetiva variação percentual dessas métricas face ao valor de 2022.



3. A AICIB analisa o relatório final de cada PROJETO e decide sobre a entrega do valor do PRÉMIO referido no número 5 do artigo 4.º.

Artigo 13.º

DEVOLUÇÃO

A não realização do PROJETO ou o cumprimento de menos de 60% dos resultados previstos no prazo contratualizado obriga à devolução dos valores já concedidos.

Artigo 14.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nas situações relativas à proteção de dados pessoais aplica-se o referido no Anexo VI.

Artigo 15.º

OMISSÕES

Qualquer situação omissa neste Regulamento será analisada e decidida pelo júri.



ANEXO I

Regras de estilo

Todos os documentos enviados no âmbito deste concurso devem seguir as seguintes regras de estilo: letra *Calibri*, tamanho 12, espaço 1.15.

ANEXO II

Orçamento

Atividades	Recursos Humanos (€)	Equipamento (€)	Missões (€)	Contribuições em Espécie (€)	Outros Custos Diretos (€)	Custos Indiretos (€)	Total (€)
Total do Orçamento (€)							



ANEXO III Evolução das métricas

Métricas	2020	2021	2022 (1)	2025* (2)	Alteração em % 2022-2025 $((2/1)-1) \times 100$
Número de iniciativas relativas à organização, profissionalização e melhoria do desempenho dos CENTROS					
Número de programas ou incentivos para captar, reter, valorizar, formar e incentivar os investigadores e profissionais da instituição a realizarem investigação clínica					
Número de iniciativas transversais que contribuam para a melhoria/competitividade do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou possam ser úteis e/ou replicáveis em outros CENTROS					
Número de redes ou consórcios nacionais ou internacionais em que os CENTROS e/ou unidades de saúde/profissionais participam, com objetivos e projetos relacionados com a investigação					
Indicadores gerais, RH afetos à investigação e/ou de eficiência (alínea e)), n.º 2, artigo 2)					
Nº ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos ativos ¹					
Nº estudos clínicos sem intervenção ativos					
Nº ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos iniciados ²					
Nº estudos clínicos sem intervenção iniciados					
Nº profissionais de saúde com formação específica em GCP (Boas Práticas Clínicas)					
Nº total de pessoas dedicadas à investigação clínica na instituição ³					

¹ Todos os ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos a decorrer durante o ano em análise, independentemente de terem sido iniciados ou encerrados no decorrer desse ano. Deverão ser incluídos os estudos iniciados durante esse ano ou num ano anterior (ex.: ao analisar 2021, um estudo a decorrer durante 2021 iniciado em 2020 - independentemente de ter sido concluído (visita de *close-out*) ou não nesse ano - deverá ser considerado "Ativo", bem como um estudo iniciado entre 1 janeiro e 31 dezembro 2021 também deverá ser considerado "Ativo");

² Todos os ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos cuja visita de início ocorreu durante o ano em análise (ex.: ao analisar 2021, um estudo com visita de início realizada entre 1 janeiro e 31 dezembro 2021 deverá ser considerado "Iniciado").

³ Somar todos os colaboradores afetos à estrutura de investigação clínica a título total (tempo-inteiro) ou parcial (apenas parte do tempo de trabalho). Considerar como "colaboradores" os seguintes profissionais afetos à investigação: investigadores; coordenadores de estudo; enfermeiros; farmacêuticos; gestores, administrativos, juristas e financeiros.



Métricas	2020	2021	2022 (1)	2025* (2)	Alteração em % 2022-2025 $((2/1)-1) \times 100$
Nº total de participantes recrutados para ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos durante o último ano civil fechado ⁴					
Taxa de recrutamento de doentes em ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos ⁵					
Tempo médio de recrutamento do primeiro doente em ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos ⁶					
Tempo médio entre submissão e aprovação do Contrato Financeiro em ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos ⁷					

* previsto com a implementação do projeto.

⁴ Somar todos os participantes recrutados para ensaios clínicos que foram recrutados durante o último ano civil fechado (ex.: recrutados (incluídos em tratamento) em qualquer data entre 1 Jan 2021 - 31 Dez 2021).

⁵ Efetuar a média da percentagem de recrutamento obtida para cada ensaio clínico e/ou estudo clínico com intervenção de dispositivos médicos utilizando a seguinte fórmula: Nº de doentes recrutados/Nº doentes planeados*100. Somar todas as percentagens obtidas no passo anterior e dividir pelo Nº total de ensaios clínicos e estudos clínicos com intervenção de dispositivos médicos, obtendo assim o resultado para este indicador. Incluir neste cálculo todos os ensaios clínicos que terminaram a fase de recrutamento durante o último ano civil fechado (ex.: recrutamento encerrado em qualquer data entre 1 Jan 2021 - 31 Dez 2021).

⁶ Efetuar a média de número de dias até o recrutamento do primeiro doente (desde Visita de Início). Incluir ensaios clínicos que estiveram em fase de recrutamento durante o último ano civil fechado (ex.: em recrutamento em qualquer data entre 1 Jan 2021 - 31 Dez 2021).

⁷ Efetuar a média de número de dias entre a data de submissão do Contrato Financeiro até à sua aprovação (incluir o período de negociação entre o centro de investigação clínica e o promotor).



ANEXO IV

Minuta da Declaração de autorização e apoio institucional para a realização do PROJETO assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde

DECLARAÇÃO PRÉMIOS AICIB 2023

(Nome) _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do _____, para os devidos efeitos, declaro, por minha honra, que esta unidade de saúde apoia o PROJETO candidato e confirma a afetação dos recursos, incluindo os meios humanos mencionados na candidatura, no âmbito dos PRÉMIOS AICIB 2023.

_____ (dia, mês) de 2023

O/A Presidente do Conselho de Administração do _____

(nome por extenso)



ANEXO V

Lista dos relatórios a enviar pelos premiados à AICIB

N.º Relatório	Tipo de Relatório	Prazo de envio à AICIB*
R1	Acompanhamento	4 meses + 15 dias
R2	Acompanhamento	8 meses + 15 dias
R3	Acompanhamento	12 meses + 15 dias
R4	Final	Até 18 meses

* A contagem do prazo é feita a partir do dia estipulado no protocolo de colaboração com a data de início do projeto.

ANEXO VI

Informação sobre o tratamento de dados pessoais

A candidatura à atribuição dos Prémios AICIB 2023 implica o tratamento de dados pessoais, o qual é feito em estrito cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF: 514 978 538, com sede na Rua Santa Catarina, 1288, 4000-099 Porto, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

2. Encarregado de proteção de dados

O Encarregado de Proteção de Dados da AICIB pode ser contactado através do e-mail privacy@aicib.pt relativamente a questões sobre o tratamento dos dados pessoais.



3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos no formulário de candidatura, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão do Prémio. Toda a documentação referente ao candidato vencedor, servirá ainda a finalidade de arquivo histórico da AICIB.

A AICIB utilizará o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos vencedores do Prémio. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos da AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre investigação clínica, podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.

5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do Júri. A AICIB não partilha os dados pessoais com pessoas externas ao processo de atribuição dos prémios e à execução dos respetivos contratos.

6. Prazo de conservação

Os dados pessoais dos vencedores, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, são mantidos durante um período de 10 anos, por razões de interesse científico. Após esse período, os dados são minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico. Toda a documentação referente aos restantes candidatos é mantida durante apenas 1 ano a contar da data da publicitação dos resultados do concurso. Após esse prazo, estes documentos são destruídos e os registos apagados.



7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados podem solicitar, a todo o tempo, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, a portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Poderá ainda obter a confirmação de que dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deverá submeter um pedido escrito para privacy@aicib.pt ou para Rua Santa Catarina, 1288, 4000-099 Porto.

8. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB viola o regime legal em vigor a cada momento.